



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 2924/2020/GS/SEDUC
DE 28 DE JULHO DE 2020.

Estabelece diretrizes para análise e validação de projetos pelas Diretorias de Educação, a serem custeados com recursos do Programa de Transferência de Recursos Financeiros Diretamente às Escolas Públicas Estaduais – PROFIN, no âmbito das Unidades Escolares de Ensino Médio da Rede Pública Estadual, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no artigo 211, § 3º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, conforme estabelecido no artigo 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em consonância com o artigo 29, inciso XVI, da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, de acordo com o disposto no artigo 150 da Constituição Estadual, em face do que estabelece a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como a Lei nº 8.494-A, de 28 de dezembro de 2018, e,

CONSIDERANDO a possibilidade de destinação de recursos do PROFIN à cobertura de despesas com projetos das instituições educacionais, instituída pela Portaria nº 0555/2020/GS;

CONSIDERANDO os objetivos definidos pela Portaria nº 8819/2019/GS para a Comissão Integrada para Acompanhamento de Projetos Educacionais – CIAPE/SEDUC;

CONSIDERANDO a necessidade de observância pelas Instituições educacionais aos procedimentos para aquisição de materiais e bens e contratação de serviços com recursos do PROFIN, instituídos pela Portaria nº 2821/2029/GS;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio técnico às Diretorias Regionais de Educação, para a correta aplicação, pelas escolas de sua circunscrição, dos recursos financeiros destinados ao custeio de projetos por meio do PROFIN; e

CONSIDERANDO a necessidade de definição de normas e procedimentos para subsidiar a análise dos projetos apresentados pelas escolas, pelas Diretorias Regionais de Educação;

RESOLVE:



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para análise e validação de projetos pelas Diretorias de Educação, a serem custeados com recursos do Programa de Transferência de Recursos Financeiros Diretamente às Escolas Públicas Estaduais – PROFIN, no âmbito das Unidades Escolares de Ensino Médio da Rede Pública Estadual.

§ 1º - Consideram-se projetos financiáveis pelo PROFIN aqueles custeados com recursos oriundos da 2ª parcela definida na Portaria nº 0555/2020/GS, Art. 13, incisos I, II, V e VI, referentes à cobertura de despesas com materiais de consumo e serviços necessários à realização de projetos de pesquisa, a serem implementados nas instituições educacionais de Ensino Médio, das diferentes modalidades.

§ 2º - Os projetos elaborados pelas instituições educacionais deverão ser cadastrados no SIGA, no campo Projetos, como ação primeira para financiamento com recursos do PROFIN.

§ 3º - Os recursos do PROFIN custeio destinam-se, exclusivamente, à cobertura de despesas com os projetos das instituições educacionais beneficiárias, devendo ser aplicados estritamente em conformidade com os itens descritos no Projeto de Pesquisa selecionado pela Comissão Regional.

§ 4º - A seleção dos Projetos de Pesquisa, pela Comissão Regional, não está condicionada à análise dos itens, devendo estes ser observados, posteriormente, pela Diretoria de Educação, conforme Portaria nº 0555/2020/GS e execução financeira disposta na Portaria nº 2821/2019/GS.

§ 5º - As escolas contempladas com PROFIN Projetos que no referido exercício não ofereçam mais Ensino Médio, excepcionalmente, poderão utilizar os recursos em projetos do Ensino Fundamental, respeitando as mesmas regras das escolas de Ensino Médio.

Art. 2º - A análise dos projetos cadastrados no SIGA será realizada por Comissão Regional de Avaliação, a ser instituída pela Coordenação Pedagógica de cada Diretoria de Educação, assegurando a representatividade de professores do quadro efetivo da SEDUC, convidados para este fim, preferencialmente das diferentes áreas do conhecimento.

§ 1º Além dos técnicos pedagógicos das Diretorias de Educação e dos professores convidados, deverão integrar as Comissões Regionais de Avaliação, técnicos que atuem no setor financeiro, com a finalidade de validação financeira e compatibilidade da proposta com o recurso disponibilizado, atendendo o critério de viabilidade em sua totalidade.

§ 2º São impedidos de compor a Comissão Regional de Avaliação:

- Membro que possua parentesco com professor concorrente; e,
- Professor proponente de projeto de sua escola.

Art. 3º - Os critérios para análise, validação e seleção dos projetos financiados pelo PROFIN devem observar:



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- Viabilidade: ser exequível e viável para alunos, professores e comunidade escolar e ter capacidade de ser realizado com os recursos materiais, financeiros e humanos disponíveis - 20 pontos;
- Abrangência social: apresentar relevância para a comunidade escolar e capacidade de atingir o entorno da escola, com previsibilidade de impacto social - 15 pontos;
- Replicabilidade enquanto itinerário formativo: ser interdisciplinar, com capacidade de ser replicado enquanto Itinerário Formativo, no formato de oficinas, clubes de interesses, trabalhos de campo, seminários integrados, grupos de pesquisa, ou outros que permitam a mensuração do novo conhecimento proposto, considerando os objetivos e os quatro eixos estruturantes presentes no documento "Referenciais Curriculares para a Elaboração dos Itinerários Formativos" - Investigação Científica, Processos Criativos, Mediação e Intervenção Sociocultural e Empreendedorismo - 15 pontos;
- Mérito do projeto: indicação da área e natureza do projeto, tema, objetivos, problema, justificativa, detalhamento da investigação, do método ou procedimentos e das ações, base teórica, divisão de tarefas com a indicação dos participantes, descrição das fases, previsão de recursos, cronograma, resultados esperados e culminância - 30 pontos; e
- Equipe participante: composta por diferentes representantes da comunidade escolar - 20 pontos.

Art. 4º - Os critérios de desempate dos projetos, observará o que segue:

- Consolidado e desenvolvido há mais tempo na escola;
- Participado de eventos científicos;
- Pertinência aos eixos e áreas de conhecimento;
- Publicado em revista científica ou magazine;
- Atendimento aos critérios de exequibilidade de maneira mais eficiente.

Art. 5º - A classificação final dos projetos, dar-se-á da seguinte forma:

- Aprovado;
- Aprovado com ressalvas/ajustes; ou
- Reprovado.

Art. 6º - Concluída a análise, a Comissão Regional deverá encaminhar, à Comissão Integrada para Acompanhamento de Projetos Educacionais – CIAPE/SEDUC, os projetos de cada escola que obtiveram as maiores notas, destacando os que foram selecionados para receber o fomento, conforme valores estabelecidos no Anexo I-A, da Portaria nº 0555/2019/GS.

Art. 7º - Para fins de cadastro, análise e aprovação dos projetos, ficam estabelecidos os prazos, excepcionalmente para 2020:

- Cadastro concluído pelas escolas – 27 de julho;
- Envio de e-mail com documento orientador para as Diretorias de Educação – 3 de agosto;
- Prazo para a validação, pelas Comissões Regionais, dos projetos cadastrados pelas escolas no SIGA – 10 de agosto; e



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- Prazo para o envio, conforme Art. 6º, desta Portaria, dos projetos com maior pontuação – 14 de agosto.

Art. 8º - Os casos omissos serão julgados pela Comissão Integrada para Acompanhamento de Projetos Educacionais – CIAPE, ouvida a respectiva Comissão Regional de Avaliação.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se às disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

Aracaju, 28 de julho de 2020.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura